Ata 2.513

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e sete minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quadragésima sexta sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. Após dispensa de leitura em razão dos vereadores possuírem cópia, o presidente colocou em votação e a ata do dia vinte de julho foi aprovada por unanimidade. Em seguida fez correção informando que ata era referente ao dia quinze de julho e solicitou desculpas aos vereadores. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.° 401/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação n.° 252/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 429/2021-GP, do executivo municipal, encaminha mensagem n.° 020/2021 que trata de projeto de lei cuja ementa: "institui no município de Quatis o Programa Campo Forte"; ofício n.° 436/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 532/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 437/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 361, 407, 409, 410 e 382/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 438/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 438, 454, 455, 457, 426 e 427/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 439/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 381 e 408/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 440/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 359, 401 e 442/2021 de autoria do vereador André Gomes Martins; ofício n.° 441/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 365/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 442/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação n.° 396/2021 de autoria do vereador Francisco Antônio de Paula Franco; ofício n.° 451/2021-GP,

do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.° 1.189 de catorze (catorze) de julho de dois mil e vinte e um (2021), cuja ementa "dispõe sobre a criação de adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de agente de segurança da Câmara Municipal de Quatis/RJ e dá outras providências". O presidente solicitou a leitura do requerimento de urgência referente à mensagem n.° 020/2021: requerimento de urgência referente à mensagem n.° 019/2021, autoria executivo municipal, que trata de projeto de cuja ementa: "institui no município de Quatis o Programa Campo Forte". Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação sendo o requerimento de regime de urgência referente à mensagem n.° 020/2021 aprovado por unanimidade. O presidente solicitou a leitura da indicação n.° 565/2021: indicação n.° 565/2021, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, indica ao executivo municipal disponibilizar um trator um trator em Falcão e outro em São Joaquim nos períodos de chuva. O presidente solicitou a leitura da indicação n.° 569/2021: indicação n.° 569/2021, autoria vereador André Gomes Martins, indica ao executivo municipal a restauração da ponte de madeira, situada na Estrada Quatis-Vargem Grande. Após leitura o presidente informou que as indicações serão encaminhadas ao executivo municipal. Em seguida o presidente passou a fase de indicações verbais solicitando que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou ao executivo municipal e secretaria competente a possibilidade de elaboração de um novo projeto da pista de skate do bairro Jardim Polastri. O vereador Alex Miller Alves d'Elias fez três indicações ao executivo municipal: verificação das condições mecânicas da ambulância entregue ao Distrito de Falcão; levantamento da documentação do bairro Alto Paraíso para regularização do CEP; e a relação de autistas matriculados na rede bem como de atendidos nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos e de Saúde. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria indicou ao executivo municipal a disponibilização de linha telefônica e rede wi-fi em todas as escolas do município. E as seguintes indicações nas respectivas escolas municipais: Maria Helena Rafael d'Elias - poda dos galhos das árvores que estão sob os fios de rede elétrica na Rua José Souto, vistoria do muro ao lado da cozinha, conserto e limpeza das calhas, troca de vidraças quebradas e troca das mobílias infestadas de cupim; Henry Nestlé - instalação de telas de proteção no alambrado da saída da escola, vistoria da parte hidráulica e elétrica estendendo a toda estrutura

da unidade. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou ao executivo municipal a realização de trabalho de orientação a não circulação de caminhões de grande porte ou bitrens no horário de pico. O vereador Nilde Hipólito Filho fez duas indicações ao executivo municipal: aproveitamento da área da CLIVAPA como área de esporte ou de saúde; e retirada da terra que está sobre a linha férrea na Rua Wanderlino Teixeira Leite, número oitenta e sete, São Benedito. O presidente informou que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal e encerrou o expediente. A seguir não havendo vereador inscrito para tribuna, nem matéria para ordem do dia e nem mesmo vereador inscrito para a fase de explicações pessoais o presidente declarou a palavra livre, na qual as falas dos nobres vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio falou sobre a recepção ao ilustre senador Romário no gabinete do prefeito, na presente data, quando aconteceu um encontro muito produtivo e o legislador reafirmou seu compromisso com o município. Informou que era só e agradeceu. O vereador André Gomes Martins saudou e informou que encaminhará ofício ao órgão competente solicitando: limpeza e dedetização da quadra do bairro Jardim Independência e a reforma do vestiário do Distrito de Falcão. Agradeceu ao secretário de obras pela limpeza do Campo Terreirão relatando que ainda falta algumas para ser feitas e ressaltou a necessidade de um trabalho de conscientização com os moradores que descartam lixo no local. O vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou novamente e agradeceu a presença do senador Romário que esteve pela segunda vez na cidade tendo um olhar direcionado ao município conforme se comprometeu na campanha. Fez agradecimento ao prefeito Aluísio e vice Vitinho por proporcionarem o encontro; e ao secretário Rael pelo atendimento da indicação que solicitou tapa-buracos em frente ao Testemunhas de Jeová. Relatou que na semana anterior procurei o presidente e solicitou a abertura do plenário à população e ele informou a necessidade de adquirir um termômetro para tal reabertura respeitando o distanciamento. Sobre isso informou que conseguiu um termômetro pra casa e solicitou oficialmente ao presidente a abertura dela ressaltando a importância da participação popular para a democracia da cidade com o acompanhamento do trabalho dos vereadores e pediu análise carinhosa para a reabertura a partir de terça-feira. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos e informou que encaminhará ofício solicitando a retirada de entulho da Travessa Seis próximo ao número cinquenta, bairro Santo Antônio. Fez agradecimento ao prefeito do município

por tê-lo recebido na presente tarde quando buscou informações em atenção às reivindicações da população e posteriormente levará um grupo para conversar com o referido. Sobre o trabalho do vereador falou que o principal objetivo é atender bem a comunidade e finalizou agradecendo ao presidente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Willian de Carvalho Rosário parabenizou a fala do Alex que deseja concretizar a participação popular na casa. Falou sobre a visita do senador Romário ao município, com o qual teve a oportunidade de estar pela manhã no município de Resende, onde encaminhou os ofícios n.° 027/2021 - referente a suspensão da Farmácia Popular no município - e n.° 028/2021 - referente a solicitação de melhorias da estrutura da APAE Quatis com a apresentação de projeto e em seguida finalizou a fala. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores, subscreveu as indicações e reforçou a urgência da indicação realizada sobre a retirada da terra em cima da rede ferroviária, informou que era só e finalizou. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, pediu permissão aos vereadores para ser signatário das indicações pertinentes da noite. Em seguida agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão que será realizada no dia vinte e dois de julho às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada desejando boa noite a todos e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 047/2021

47ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1° PERÍODO
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.° 443/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS 419, 443, 444 e 446/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N.° 444/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.° 423/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO N.° 445/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS 367, 400 e 424/2021 DE AUTORIA DO NOBRE ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO N.° 446/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO N° 014/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER LAVES D'ELIAS.
OFÍCIO N.° 447/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS 448 E 465/2021 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO N.° 448/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.° 416/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.° 449/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO N° 013/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.

OFÍCIO N.° 450/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nºs. 033 E 037/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº. 571/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA, ROÇADA E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA DO CENTRO ODONTOLÓGICO NO BAIRRO BONDAROSVSKY.
INDICAÇÃO Nº. 572/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E ROÇADA NA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA BARBARA.
INDICAÇÃO Nº. 576/2021		VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E ROÇADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE QUATIS NO BAIRRO BONDAROVSKY.
INDICAÇÃO Nº. 577/2021		VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E ROÇADA NO PSF 3 SITUADO NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA.
INDICAÇÃO Nº. 589/2021		VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CAPINA E ROÇADA NO PSF 5 LOCALIZADO NO DISTRITO DE FALCÃO.
INDICAÇÃO Nº. 590/2021		VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CAPINA E ROÇADA NO PSF 2 LOCALIZADO NO BAIRRO MIRANDÓPOLIS.
INDICAÇÃO Nº. 598/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA FEITA A VERIFICAÇÃO NA REDE DE ESGOTO, SITUADA NA RUA B, BAIRRO SANTA BARBARA, NO FINAL DA RUA.

INDICAÇÃO Nº. 601/2021		VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMPETENTE QUE SEJA PROVIDENCIADO A CAPINA E A ROÇADA NO POSTO DE SAÚDE PSF EM SÃO JOAQUIM.
INDICAÇÃO Nº. 602/2021		VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMPETENTE QUE SEJA PROVIDENCIADO A CAPINA E A ROÇADA NO POSTO DE SAÚDE PSF DO BAIRRO JARDIM POLASTRE.

DIVERSOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE À MENSAGEM Nº 008/2021		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
PROJETO DE LEI REFERENTE À MENSAGEM Nº 013/2021		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 879 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 443/2021 – GP

Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nºˢ. 419, 443, 444 e 446/2021,** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS** segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 444/2021 – GP Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 423/2021** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPÓLITO FILHO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 445/2021 – GP Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÕES VERBAIS Nºs. 367, 400 e 424/2021** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 446/2021 – GP Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 014/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS,** segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 447/2021 – GP Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÕES VERBAIS Nºs. 448 e 465/2021** de autoria da nobre Vereadora **MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 448/2021 – GP

Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 416/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 449/2021 – GP

Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 013/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS,** segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 450/2021 – GP Quatis-RJ, 13 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 033 e 037/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA,** segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 571/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA, ROÇADA E LIMPEZA DA CAIXA DA CAIXA D'AGUA DO CENTRO ODONTOLOGICO NO BAIRRO BONDAROSVSKY.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a capina, roçada e limpeza da caixa d'agua do Centro Odontológico no bairro Bondarosvsky.

JUSTIFICATIVA: Peço que seja feita a devida manutenção do local, para que a população possa continuar a usufruindo do local.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 09 HS. 34 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 572/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPINA E A ROÇADA DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA BARBARA.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a capina e a roçada da Creche Municipal no bairro Santa Barbara.

JUSTIFICATIVA: Peço que seja feita a devida manutenção local. Pois o mesmo vem necessitando deste reparos.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM,..21.../..07.../..2021... ÀS, ..09.....HS.....16..... Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado Nº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

CâmaraMunicipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 576/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ROÇADA E CAPINA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE QUATIS NO BAIRRO BONDAROVSKY.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a roçada e capina no Cemitério Municipal de Quatis no bairro Bondarovski.

JUSTIFICATIVA: Solicito a limpeza das vias no interior do Cemitério Municipal de Quatis, com roçada e capina, pois a vegetação está muito alta.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 09 HS. 22 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado Nº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

CâmaraMunicipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 577/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ROÇADA E CAPINA NO PSF3 SITUADO NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a roçada e capina no PSF3 situado no Bairro Jardim Independência.

JUSTIFICATIVA: Solicito a limpeza no interior do Posto de Saúde PSF3 no Bairro Jardim Independência, pois a vegetação está muito densa no local.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21 / 07 / 2021 ÀS, 09 HS. 24 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 589/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CAPINA E ROÇADA NO PSF 5 LOCALIZADO NO DISTRITO DE FALCÃO.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente capina e roçada no PSF 5 localizado no Distrito de Falcão.

JUSTIFICATIVA: Solicito a devida operação, pois a vegetação está muito grande, vindo assim trazer grandes transtornos ao local.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Jose Jadenilso da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 20/07/2021 ÀS, 12 HS 29 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado Nº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 590/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CAPINA E ROÇADA NO PSF 2 LOCALIZADO NO BAIRRO MIRANDÓPOLIS.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente capina e roçada no PSF 2 localizado no bairro Mirandópolis.

JUSTIFICATIVA: Solicito a devida operação, pois a vegetação está muito grande, vindo assim trazer grandes transtornos ao local.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Jose Jadenilso da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 20/07/2021 ÀS, 12 HS. 31 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº598/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA FEITA A VERIFICAÇÃO NA REDE DE ESGOTO, SITUADA NA RUA B, BAIRRO SANTA BARBARA, NO FINAL DA RUA.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, que seja feita a verificação da rede de esgoto, situada na Rua B, bairro Santa Barbara, no final da rua.

JUSTIFICATIVA: Os munícipes estão reclamando que a rede de esgoto está afundando a calçada, por conta desse vazamento.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de julho de 2021.

Alex Miller Alves D´Elias
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 11 HS. 21 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

CâmaraMunicipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 601/2021

EMENTA: **INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMPETENTE QUE SEJA PROVIDENCIADO A CAPINA E ROÇADA NO POSTO DE SAÚDE PSF EM SÃO JOAQUIM.**

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente que seja providenciado a capina e roçada no Posto de Saúde PSF em São Joaquim.

JUSTIFICATIVA: os funcionários do Posto estão solicitando.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de julho de 2021.

Maria Rosa dos Santos Elias
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 12 HS. 09 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

CâmaraMunicipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 602/2021

EMENTA: **INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMPETENTE QUE SEJA PROVIDENCIADO A CAPINA E ROÇADA NO POSTO DE SAÚDE PSF DO BAIRRO JARDIM POALSTRE.**

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente que seja providenciado a capina e roçada no Posto de Saúde PSF do Bairro Jardim Polastre.

JUSTIFICATIVA: os funcionários do Posto estão solicitando.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de julho de 2021.

Maria Rosa dos Santos Elias
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM,21/07/2021 ÀS, 12.....HS.....12..... Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado Nº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): NILDE HIPÓLITO FILHO

RELATOR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

PARECER Nº: 025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº. 008 de 15 de abril de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 (LDO).

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O presente Projeto de Lei, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6°, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 84, inciso XXII, artigo 165, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 109, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência do plenário desta Casa de Leis a discussão e votação das leis do orçamento anual, o plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, conforme disciplina o art. 60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município.

Desta forma, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA,*** salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Analisando a proposição legislativa em comento, constata-se que encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUÍMOS** após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 008/2021, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 16 de julho de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator

André Gomes Martins
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 008 / 2021
Câmara Campos Vieira

MENSAGEM DE N.º 008 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à elevada deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, na forma do § 3º do artigo 109 da LOM - Lei Orgânica Municipal e o Inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo **PROJETO DE LEI,** que versa sobre as ***DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública Municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, entre outras.

Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro.

Assim, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes Executivo e Legislativo, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência os servidores públicos Municipais.

Cumpre mencionar que, em face do atual contexto de elevada incerteza econômica, decorrente da pandemia do novo coronavírus, as estimativas e projeções levadas a efeitos no presente Projeto, deverão ser objeto de ajustes futuros, considerando que os Municípios em decorrência da Legislação pertinente, dependem em sua maioria, de transferências de recursos dos governos

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 008/2021

Estadual e Federal, vindos de transferências voluntarias e da participação em sua arrecadação tributária, cujo incremento depende das ações desenvolvidas no âmbito da cada um desses entes federativos.

Excepcionalmente em relação ao exercício de 2022, o Anexo de Metas e Prioridades não será encaminhado junto ao Projeto de Lei da LDO. Entretanto, o município não deixará de elaborar esse anexo, providência que será adotada no projeto do PPA 2022/2025 (de acordo com o disposto no art. 19 do anexo Projeto de Lei). É uma solução já consolidada no âmbito dos Municípios e aceita normalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Anexo de Metas e Prioridades tem, em sua essência, o papel de direcionar, do universo de ações programáticas do PPA (4 anos), o conjunto daquelas ações que, no ano subsequente, deverá receber especial atenção quanto à alocação de recursos no momento da formulação da LOA 2022.

Assim, consciente de que Vossas Excelências hão de entabular conversação acerca dessa prioridade, antevejo a aquiescência a ser empreendida à questão que ora lhes apresento, renovando meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 15 de abril de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 04
Proc.: 008/2021
Caupa Campos Reis

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 008/2021
Daiane Campos Freire

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 008/2021

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 07
Data: 06/08/2021
Daiane Campos Vieira

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município, separadamente da situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei, contem a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contem um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 008/2021

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 008/2021

Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Prot.: 008/2021

especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos, e Outras.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 11
Proc.: 008/2021

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 13
Proc.: 068 | 2021

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

SETOR DE PROTO
FL.: 13
PROC.: 0087/

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 19
Data: 06/8/2021

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 15
Proc.: 008/2021

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 15 de Abril de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Município de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 16
Proc.: 008/2021

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTE	**76.845.327,16**	**84.446.067,66**	**69.937.986,57**	**74.022.364,98**	**78.263.846,49**	**82.685.753,85**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**2.655.852,58**	**2.986.313,97**	**2.503.280,03**	**2.649.471,60**	**2.801.286,32**	**2.959.558,99**
IMPOSTOS	1.995.110,85	2.357.022,70	1.968.462,09	2.083.420,29	2.202.800,27	2.327.258,48
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	373.144,24	517.539,65	247.208,45	261.645,42	276.637,70	292.267,73
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	373.144,24	517.539,65	247.208,45	261.645,42	276.637,70	292.267,73
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	344.313,22	454.894,63	121.640,11	128.743,89	136.120,91	143.811,74
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	28.831,02	62.645,02	125.568,34	132.901,53	140.516,79	148.455,99
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.621.966,61	1.839.483,05	1.721.253,64	1.821.774,87	1.926.162,57	2.034.990,75
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	629.837,39	670.994,99	679.172,94	718.836,65	760.025,99	802.967,46
IPTU - Principal	517.377,62	534.755,78	516.512,44	546.676,77	578.001,35	610.658,43
IPTU- Muilta e Juros	3.831,40	3.965,74	28.583,00	30.252,25	31.985,70	33.792,89
IPTU - Divida Ativa	107.462,55	131.165,30	129.532,50	137.097,20	144.952,87	153.142,71
IPTU - Dividada Ativa - Multa e Juros	1.165,82	1.108,17	4.545,00	4.810,43	5.086,07	5.373,43
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	92.161,65	121.390,32	73.244,00	77.521,45	81.963,43	86.594,36
ITBI - Principal	92.161,65	121.390,32	73.244,00	77.521,45	81.963,43	86.594,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	899.967,57	1.047.097,74	968.836,70	1.025.416,77	1.084.173,15	1.145.428,93
ISS.-Principal	889.504,58	1.039.535,36	948.770,00	1.004.178,17	1.061.717,58	1.121.704,62
ISS - Multas e Juros	5.023,41	5.447,66	500,00	529,20	559,52	591,13
ISS - Dívida Ativa	5.439,58	2.114,72	19.566,70	20.709,40	21.896,05	23.133,18
TAXAS	660.741,73	629.291,27	534.817,94	566.051,31	598.486,05	632.300,51
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	171.078,33	167.588,47	84.344,85	89.270,59	94.385,79	99.718,59
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	171.078,33	167.588,47	84.344,85	89.270,59	94.385,79	99.718,59
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	52.814,14	46.899,66	77.749,81	82.290,40	87.005,64	91.921,46
Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	118.264,19	120.688,81	6.595,04	6.980,19	7.380,15	7.797,13
Taxas Pela Prestação de Serviços	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,92
Taxas pela Prestação de Serviços	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,92
Taxas pela Prestação de Serviços	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,92
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,92
CONTRIBUIÇÕES	**1.814.143,03**	**2.160.369,33**	**1.790.080,35**	**1.894.621,04**	**2.003.182,82**	**2.116.362,65**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	218.868,71	238.174,99	324.210,00	343.143,86	362.806,00	383.304,54
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	218.868,71	238.174,99	324.210,00	343.143,86	362.806,00	383.304,54
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	218.868,71	238.174,99	324.210,00	343.143,86	362.806,00	383.304,54
RECEITA PATRIMONIAL	**5.019.576,32**	**7.379.508,36**	**3.981.510,32**	**4.214.030,52**	**4.455.494,47**	**4.707.229,91**
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	34.800,00	31.900,00	47.803,83	50.595,57	53.494,70	56.517,15
Alugueis e Arrendamento - Principal	34.800,00	31.900,00	23.821,82	25.213,01	26.657,72	28.163,88
Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Uso	0,00	0,00	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27
Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Us	0,00	0,00	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27
Conc,.Permis, Autoriz.Cessão Dir.Uso - Princ.	0,00	0,00	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27
VALORES MOBILIÁRIOS	4.984.776,32	7.347.608,36	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76
Juros e Corrreções Monetérias	4.984.776,32	7.347.608,36	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76
Remuneração de Depósitos Bancários	4.984.776,32	7.347.608,36	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	4.984.776,32	7.347.608,36	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**67.270.268,34**	**71.864.260,83**	**61.409.684,14**	**64.996.009,68**	**68.720.281,03**	**72.602.976,94**
Transferências da União e suas Entidades	32.700.700,25	35.996.640,51	27.696.028,37	29.313.476,41	30.993.138,60	32.744.250,96
Transf. da União e suas Entidades	32.700.700,25	35.996.640,51	27.696.028,37	29.313.476,41	30.993.138,60	32.744.250,96
Participação na Receita da União	13.402.650,32	12.622.586,91	13.365.622,62	14.146.174,98	14.956.750,80	15.801.807,23
Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal	13.386.640,94	12.608.672,13	13.349.655,08	14.129.274,94	14.938.882,39	15.782.929,25
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	16.009,38	13.914,78	15.967,54	16.900,04	17.868,41	18.877,98
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	12.262.002,73	12.902.062,18	8.000.143,93	8.467.352,33	8.952.531,62	9.458.349,66
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	2.882.483,98	3.295.228,64	366.069,39	387.447,84	409.648,60	432.793,75
Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	9.189.703,05	9.407.176,56	7.489.691,00	7.927.088,95	8.381.311,15	8.854.855,23
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	189.815,70	199.656,98	144.383,54	152.815,54	161.571,87	170.700,68
Transferências de Recursos do SUS	4.774.372,54	6.115.335,98	4.337.900,36	4.591.233,74	4.854.311,43	5.128.580,03
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	4.774.372,54	6.115.335,98	4.337.900,36	4.591.233,74	4.854.311,43	5.128.580,03
Transferências de Receitas do FNAS	162.273,53	196.100,15	244.864,60	259.164,69	274.014,83	289.496,67
Transf. Rec. -FNAS - Principal	162.273,53	196.100,15	244.864,60	259.164,69	274.014,83	289.496,67
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.455.237,67	1.647.100,50	1.681.813,23	1.780.031,12	1.882.026,90	1.988.361,43
Transferências do Salário-Educação-Principal	1.211.060,58	1.359.081,20	1.397.000,00	1.478.584,80	1.563.307,71	1.651.634,60
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	2.700,00	2.820,00	12.659,27	13.398,57	14.166,31	14.966,71
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	141.093,00	197.736,60	192.319,72	203.551,19	215.214,67	227.374,30
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	22.492,69	6.502,70	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	77.891,40	80.960,00	55.852,23	59.114,00	62.501,23	66.032,55

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	0,00	60.116,56	65.683,63	69.519,55	73.503,02	77.655,94
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	0,00	60.116,56	65.683,63	69.519,55	73.503,02	77.655,94
Outras Transferências da União - Principal.	644.163,46	2.453.338,23	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	25.284.654,79	26.360.118,00	24.243.655,77	25.659.485,27	27.129.773,78	28.662.606,00
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	25.284.654,79	26.360.118,00	24.243.655,77	25.659.485,27	27.129.773,78	28.662.606,00
Participação na Receita dos Estados	21.536.612,95	21.230.800,29	21.994.258,99	23.278.723,72	24.612.594,59	26.003.206,18
Cota-Parte do ICMS - Principal	20.268.963,25	19.776.040,65	20.798.541,74	22.013.176,58	23.274.531,60	24.589.542,64
Cota-Parte do IPVA - Principal	738.529,12	853.412,95	732.632,25	775.417,97	819.849,42	866.170,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	503.611,82	580.290,57	421.170,00	445.766,33	471.308,74	497.937,68
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	25.508,76	21.056,12	41.915,00	44.362,84	46.904,83	49.554,95
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	1.389.943,21	1.382.231,65	1.094.298,90	1.158.205,96	1.224.571,16	1.293.759,43
Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	1.389.943,21	1.382.231,65	1.094.298,90	1.158.205,96	1.224.571,16	1.293.759,43
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	2.048.738,63	3.388.446,00	835.153,08	883.926,02	934.574,98	987.378,47
Outras Transferências dos Estados - Principal	309.360,00	358.640,06	319.944,80	338.629,57	358.033,05	378.261,92
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	9.284.913,30	9.507.502,32	9.470.000,00	10.023.048,00	10.597.368,65	11.196.119,98
Transferências de Recursos do FUNDEB	9.284.913,30	9.507.502,32	9.470.000,00	10.023.048,00	10.597.368,65	11.196.119,98
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	9.284.913,30	9.507.502,32	9.470.000,00	10.023.048,00	10.597.368,65	11.196.119,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**85.486,89**	**55.615,17**	**253.431,73**	**268.232,14**	**283.601,85**	**299.625,36**
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	56.490,73	46.344,79	84.555,13	89.493,15	94.621,11	99.967,21
Indenizações	13.388,55	28.085,96	50.000,00	52.920,00	55.952,32	59.113,63
Outras Indenizações - Principal	13.388,55	28.085,96	50.000,00	52.920,00	55.952,32	59.113,63
Restituições	43.102,18	18.258,83	34.555,13	36.573,15	38.668,79	40.853,58
Outras Restituições - Principal	43.102,18	18.258,83	34.555,13	36.573,15	38.668,79	40.853,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.996,16	9.270,38	168.876,60	178.738,99	188.980,74	199.658,15
Outras Receitas	28.996,16	9.270,38	168.876,60	178.738,99	188.980,74	199.658,15
Outras.Receitas Primárias - Principal	2.531,08	2.000,46	166.151,72	175.854,98	185.931,47	196.436,60
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	2.283,75	0,00	163,69	173,25	183,18	193,53
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	21.128,44	4.418,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal	3.052,89	2.851,69	2.561,19	2.710,76	2.866,09	3.028,02
RECEITAS DE CAPITAL	**292.956,48**	**726.748,98**	**1.370.007,03**	**1.450.015,44**	**1.533.101,33**	**1.619.721,55**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**292.956,48**	**726.748,98**	**1.370.007,03**	**1.450.015,44**	**1.533.101,33**	**1.619.721,55**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	55.480,00	0,00	1.370.000,00	1.450.008,00	1.533.093,46	1.619.713,24
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	237.476,48	726.748,98	7,03	7,44	7,87	8,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.816.451,76**	**3.536.372,58**	**2.540.330,21**	**2.688.685,49**	**2.842.747,17**	**3.003.362,39**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.816.451,76**	**3.536.372,58**	**2.540.330,21**	**2.688.685,49**	**2.842.747,17**	**3.003.362,39**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.816.451,76	3.536.372,58	2.540.330,21	2.688.685,49	2.842.747,17	3.003.362,39
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.816.451,76	3.536.372,58	2.540.330,21	2.688.685,49	2.842.747,17	3.003.362,39
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	2.816.451,76	3.536.372,58	2.540.330,21	2.688.685,49	2.842.747,17	3.003.362,39
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**-6.775.295,83**	**-6.590.451,67**	**-7.076.730,06**	**-7.490.011,10**	**-7.919.188,72**	**-8.366.622,88**
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-6.775.295,83**	**-6.590.451,67**	**-7.076.730,06**	**-7.490.011,10**	**-7.919.188,72**	**-8.366.622,88**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-2.473.075,11	-2.343.181,87	-2.686.261,26	-2.843.138,92	-3.006.050,77	-3.175.892,63
Dedução da Participação na Receita da União	-2.473.075,11	-2.343.181,87	-2.673.124,53	-2.829.235,00	-2.991.350,16	-3.160.361,44
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-2.469.873,34	-2.340.415,47	-2.669.931,02	-2.825.854,99	-2.987.776,48	-3.156.585,85
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-3.201,77	-2.766,40	-3.193,51	-3.380,01	-3.573,68	-3.775,59
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	0,00	0,00	-13.136,73	-13.903,92	-14.700,61	-15.531,19
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-4.302.220,72	-4.247.269,80	-4.390.468,80	-4.646.872,18	-4.913.137,95	-5.190.730,25
Dedução das Transferências dos Estados	-4.302.220,72	-4.247.269,80	-4.390.468,80	-4.646.872,18	-4.913.137,95	-5.190.730,25
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.302.220,72	-4.247.269,80	-4.390.468,80	-4.646.872,18	-4.913.137,95	-5.190.730,25
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.053.792,61	-3.955.208,11	-4.159.708,35	-4.402.635,32	-4.654.906,32	-4.917.908,53
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-147.705,78	-176.003,59	-146.526,45	-155.083,59	-163.969,88	-173.234,18
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-100.722,33	-116.058,10	-84.234,00	-89.153,27	-94.261,75	-99.587,54
Total	**73.179.439,57**	**82.118.737,55**	**66.771.593,75**	**70.671.054,81**	**74.720.506,27**	**78.942.214,91**

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**60.503.733,78**	**63.532.272,37**	**58.921.384,71**	**62.362.393,56**	**65.935.758,72**	**69.661.129,13**
Pessoal e Encargos Sociais	**34.486.794,77**	**36.376.222,73**	**32.216.560,78**	**34.098.007,93**	**36.051.823,78**	**38.088.751,83**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	32.299.570,65	34.000.598,40	28.832.555,78	30.516.377,04	32.264.965,44	34.087.935,99
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.187.224,12	2.375.624,33	3.384.005,00	3.581.630,89	3.786.858,34	4.000.815,84
Juros e Encargos da Dívida	**22.081,23**	**3.441,25**	**70.505,00**	**74.622,49**	**78.898,36**	**83.356,12**
Aplicações Diretas	22.081,23	3.441,25	70.505,00	74.622,49	78.898,36	83.356,12
Outras Despesas Correntes	**25.994.857,78**	**27.152.608,39**	**26.634.318,93**	**28.189.763,14**	**29.805.036,58**	**31.489.021,18**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	280.315,68	280.596,40	280.596,40	296.983,22	314.000,37	331.741,42
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	210.195,19	162.236,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	25.296.324,83	26.513.706,55	25.812.362,53	27.319.804,50	28.885.229,30	30.517.244,76
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	208.022,08	196.069,10	541.360,00	572.975,42	605.806,91	640.035,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**4.527.154,69**	**2.148.928,54**	**3.942.249,64**	**4.172.477,02**	**4.411.559,96**	**4.660.813,09**
Investimentos	**3.886.449,07**	**1.183.606,50**	**3.170.249,64**	**3.355.392,22**	**3.547.656,20**	**3.748.098,77**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Mulligovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.878.696,34	1.172.256,50	3.109.649,64	3.291.253,18	3.479.841,99	3.676.453,06
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	7.752,73	11.350,00	60.600,00	64.139,04	67.814,21	71.645,71
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**640.705,62**	**965.322,04**	**772.000,00**	**817.084,80**	**863.903,76**	**912.714,32**
Aplicações Diretas	640.705,62	965.322,04	772.000,00	817.084,80	863.903,76	912.714,32
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**3.080.500,00**	**3.260.401,20**	**3.447.222,19**	**3.641.990,24**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**827.459,40**	**875.783,03**	**925.965,40**	**978.282,45**

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	**65.030.888,47**	**65.681.200,91**	**66.771.593,75**	**70.671.054,81**	**74.720.506,27**	**78.942.214,91**

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de [illegible]atis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**70.070.031,33**	**77.855.615,99**	**62.861.256,51**	**66.532.353,88**	**70.344.657,77**	**74.319.130,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.655.852,58	2.986.313,97	2.503.280,03	2.649.471,60	2.801.286,32	2.959.558,99
Contribuições	1.814.143,03	2.160.369,33	1.790.080,35	1.894.621,04	2.003.182,82	2.116.362,65
Receita Patrimonial	5.019.576,32	7.379.508,36	3.981.510,32	4.214.030,52	4.455.494,47	4.707.229,91
Aplicações Financeiras (II)	4.952.398,83	7.349.831,16	3.501.510,32	3.705.998,52	3.918.352,24	4.139.739,14
Outras Receitas Patrimoniais	67.177,49	29.677,20	480.000,00	508.032,00	537.142,23	567.490,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	60.494.972,51	65.273.809,16	54.332.954,08	57.505.998,58	60.801.092,31	64.236.354,06
Outras Receitas Correntes	85.486,89	55.615,17	253.431,73	268.232,14	283.601,85	299.625,36
Outras Receitas Financeiras (III)	3.052,89	2.851,69	2.561,19	2.710,76	2.866,09	3.028,02
Outras Receitas Correntes	82.434,00	52.763,48	250.870,54	265.521,38	280.735,76	296.597,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**65.114.579,61**	**70.502.933,14**	**59.357.185,00**	**62.823.644,60**	**66.423.439,44**	**70.176.363,81**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**292.956,48**	**726.748,98**	**1.370.007,03**	**1.450.015,44**	**1.533.101,33**	**1.619.721,55**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	**292.956,48**	**726.748,98**	**1.370.007,03**	**1.450.015,44**	**1.533.101,33**	**1.619.721,55**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**65.407.536,09**	**71.229.682,12**	**60.727.192,03**	**64.273.660,04**	**67.956.540,77**	**71.796.085,36**

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**60.503.733,78**	**63.532.272,37**	**58.921.384,71**	**62.362.393,56**	**65.935.758,72**	**69.661.129,13**
Pessoal e Encargos Sociais	34.486.794,77	36.376.222,73	32.216.560,78	34.098.007,93	36.051.823,78	38.088.751,83
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	22.081,23	3.441,25	70.505,00	74.622,49	78.898,36	83.356,12
Outras Despesas Correntes	25.994.857,78	27.152.608,39	26.634.318,93	28.189.763,14	29.805.036,58	31.489.021,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**60.481.652,55**	**63.528.831,12**	**58.850.879,71**	**62.287.771,07**	**65.856.860,36**	**69.577.773,01**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**4.527.154,69**	**2.148.928,54**	**3.942.249,64**	**4.172.477,02**	**4.411.559,96**	**4.660.813,09**
Investimentos	3.886.449,07	1.183.606,50	3.170.249,64	3.355.392,22	3.547.656,20	3.748.098,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	640.705,62	965.322,04	772.000,00	817.084,80	863.903,76	912.714,32
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**3.886.449,07**	**1.183.606,50**	**3.170.249,64**	**3.355.392,22**	**3.547.656,20**	**3.748.098,77**
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	3.080.500,00	3.260.401,20	3.447.222,19	3.641.990,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	**0,00**	**0,00**	**827.459,40**	**875.783,03**	**925.965,40**	**978.282,45**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**64.368.101,62**	**64.712.437,62**	**65.929.088,75**	**69.779.347,52**	**73.777.704,15**	**77.946.144,47**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**1.039.434,47**	**6.517.244,50**	**-5.201.896,72**	**-5.505.687,48**	**-5.821.163,38**	**-6.150.059,11**

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1039434,47	6517244,5	-5201896,72	-5505687,48	-5821163,38	-6150059,11
Meta Fiscal Para o Resultado Primário	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0	0	0	0	0	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	22081,23	3441,25	70505	74622,49	78898,36	83356,12
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	**6013914,53**	**-1629881,4**	**-1629881,4**	**-1725066,47**	**-1823912,78**	**-1926963,85**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5969752,07	-1770891,4	-1770891,4	-1874311,45	-1981709,5	-2093676,09

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ANO-2 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	13.198.315,33	19.960.137,49	9.450.000,00	4.450.000,00	2.450.000,00	1.450.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.164.240,82	20.201.143,88	10.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	965.925,49	241.006,39	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-13.198.315,33	-19.960.137,49	-9.450.000,00	-4.450.000,00	-2.450.000,00	-1.450.000,00
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	2.030.908,02	6.761.822,16	-10.510.137,49	-5.000.000,00	-2.000.000,00	-1.000.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R$-11.167.407,31)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-4.450.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	14,85
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-9.449.895,15
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-9.449.895,15

Quatis-RJ, 7 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**11.167.407,31**	**13.198.315,33**	**19.960.137,49**	**9.450.000,00**	**4.450.000,00**	**2.450.000,00**	**1.450.000,00**
Ativo Disponível	11.840.695,12	14.164.240,82	20.201.143,88	10.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	673.287,81	965.925,49	241.006,39	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Dívida Consolidada Líquida	**-11.167.407,31**	**-13.198.315,33**	**-19.960.137,49**	**-9.450.000,00**	**-4.450.000,00**	**-2.450.000,00**	**-1.450.000,00**

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

(R$)

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	**550.000,00**		**550.000,00**
Demandas Trabalhistas	550.000,00	Cred. Adic. por:	550.000,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	**150.000,00**		**150.000,00**
Decisões Judiciais	150.000,00	Cred. Adic. por:	150.000,00
4 Assunção de Passivos	**200.000,00**		**200.000,00**
De Reg. Próprio de Prev. dos Serv.Públicos	200.000,00	Cred. Adic. por.	200.000,00
SUBTOTAL	**900.000,00**	**SUBTOTAL**	**900.000,00**
TOTAL	**900.000,00**	**TOTAL**	**900.000,00**

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretario de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	70.671.054,81	68.340.639,02	0,009	0,104	74.720.506,27	69.941.409,74	0,010	0,106	78.942.214,91	71.574.351,20	0,010	0,109
Receitas Primárias (I)	66.507.619,86	64.314.495,56	0,009	0,098	70.318.506,50	65.820.960,28	0,009	0,100	74.291.502,15	67.357.700,46	0,009	0,102
Despesa Total	70.671.054,81	68.340.639,02	0,009	0,104	74.720.506,27	69.941.409,74	0,010	0,106	78.942.214,91	71.574.351,20	0,010	0,109
Despesas Primárias (II)	66.518.946,32	64.325.448,53	0,009	0,098	70.330.481,96	65.832.169,80	0,009	0,100	74.304.154,23	67.369.171,70	0,009	0,102
Resultado Primário (III)=(I-II)	-11.326,46	-10.952,96	0,000	0,000	-11.975,46	-11.209,51	0,000	0,000	-12.652,08	-11.471,23	0,000	0,000
Resultado Nominal	-5.000.000,00	-4.835.122,33	-0,001	-0,007	-2.000.000,00	-1.872.080,72	0,000	-0,003	-1.000.000,00	-906.667,63	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.450.000,00	-4.303.258,87	-0,001	-0,007	-2.450.000,00	-2.293.298,89	0,000	-0,004	-1.450.000,00	-1.314.668,07	0,000	-0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	758.613.000.000,00	777.048.000.000,00	795.852.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	67.907.000.000,00	70.223.000.000,00	72.547.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.882.518,15	0,010	0,139	78.582.364,97	0,010	0,125	4.699.846,82	6,36
Receitas Primárias (I)	66.796.283,99	0,009	0,126	71.229.682,12	0,009	0,113	4.433.398,13	6,63
Despesa Total	73.882.518,15	0,010	0,139	65.681.200,91	0,009	0,104	-8.201.317,24	-11,10
Despesas Primárias (II)	65.929.088,75	0,009	0,124	64.712.437,62	0,008	0,103	-1.216.651,13	-1,84
Resultado Primário (III)=(I - II)	867.195,24	0,000	0,002	6.517.244,50	0,001	0,010	5.650.049,26	651,53
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,002	6.761.822,16	0,001	0,010	6.761.822,16	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-	-	-0,032	-19.960.137,49	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	767.510.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	767.510.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	53.092.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	62.883.000.000,00

Quatis-RJ. 7 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	70.362.987,81	78.582.364,97	11,7	64.231.263,54	-18,3	67.982.369,32	5,8	71.877.759,10	5,7	75.938.852,52	5,7
Receitas Primárias (I)	65.407.536,09	71.229.682,12	8,9	60.727.192,03	-14,7	64.273.660,04	5,8	67.956.540,77	5,7	71.796.085,36	5,7
Despesa Total	65.030.888,47	65.681.200,91	1,0	63.691.093,75	-3,0	67.410.653,61	5,8	71.273.284,08	5,7	75.300.224,67	5,7
Despesas Primárias (II)	64.368.101,62	64.712.437,62	0,5	62.848.588,75	-2,9	66.518.946,32	5,8	70.330.481,96	5,7	74.304.154,23	5,7
Resultado Primario (III)=(I - II)	1.039.434,47	6.517.244,50	527,0	-2.121.396,72	-132,6	-2.245.286,28	5,8	-2.373.941,19	0,0	-2.508.068,87	0,0
Resultado Nominal	2.030.908,02	6.761.822,16	232,9	-10.510.137,49	-255,4	-5.000.000,00	-52,4	-2.000.000,00	-60,0	-1.000.000,00	-50,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-13.198.315,33	-19.960.137,49	51,2	-9.450.000,00	-52,7	-4.450.000,00	-52,9	-2.450.000,00	-44,9	-1.450.000,00	-40,8

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	75.984.990,54	81.191.299,49	6,8	64.231.263,54	-20,9	65.740.614,37	2,4	67.280.483,65	2,3	68.851.299,73	2,3
Receitas Primárias (I)	70.633.598,22	73.594.507,57	4,2	60.727.192,03	-17,5	62.154.201,76	2,4	63.610.065,03	2,3	65.095.186,83	2,3
Despesa Total	70.226.856,46	67.861.816,78	-3,4	63.691.093,75	-6,2	65.187.751,29	2,4	66.714.670,64	2,3	68.272.276,52	2,3
Despesas Primárias (II)	69.511.112,94	66.860.890,55	-3,8	62.848.588,75	-6,0	64.325.448,53	2,4	65.832.169,80	2,3	67.369.171,70	2,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.122.485,28	6.733.617,02	499,9	-2.121.396,72	-131,5	-2.171.246,77	0,0	-2.222.104,77	0,0	-2.273.984,87	0,0
Resultado Nominal	2.193.177,57	6.986.314,66	218,6	-10.510.137,49	-250,4	-4.835.122,33	-54,0	-1.872.080,72	-61,3	-906.667,63	-51,6
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-14.252.860,72	-20.622.814,05	44,7	-9.450.000,00	-54,2	-4.303.258,87	-54,5	-2.293.298,89	-46,7	-1.314.668,07	-42,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretario de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	36.918.205,34	64,95	32.050.172,90	66,73	28.500.899,00	74,20
Resultado Acumulado	19.922.360,72	35,05	15.979.947,75	33,27	9.911.705,68	25,80
TOTAL	56.840.566,06	100,00	48.030.120,65	100,00	38.412.604,68	100,00

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretario de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

(R$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	**0,00**	**0,00**

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.726.287,69**	**1.594.787,79**	**1.908.366,44**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.726.287,69**	**1.594.787,79**	**1.908.366,44**
Civil	**1.726.287,69**	**1.594.787,79**	**1.908.366,44**
Ativo	1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Défict Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	**1.726.287,69**	**1.594.787,79**	**1.908.366,44**

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefício Civil	**1.844.810,31**	**2.088.742,53**	**2.279.173,22**
Aposentadorias	1.410.161,55	1.599.692,54	1.797.228,81
Pensões	313.419,67	389.756,75	481.944,41
Outros Benefícios Previdenciários	121.229,09	99.293,24	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**1.844.810,31**	**2.088.742,53**	**2.279.173,22**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	**-118.522,62**	**-493.954,74**	**-370.806,78**

RECURSPS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	5.308.817,69	7.511.212,44	10.769.204,47

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	1.007.490,61	3.050.000,00	3.080.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREIROS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	**26.321.818,73**	**25.827.863,99**	**25.457.057,21**
Investimentos e Aplicações	1.204.817,76	994.889,01	894.123,21
Outros Bens e Direitos	10.123,50	49.912,61	54.840,64

- O saldo de bens e direitos de 2017 era R$ 26.440.341,35

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	**7.035.105,38**	**9.106.000,23**	**12.677.570,91**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.726.287,69**	**1.594.787,79**	**1.908.366,44**
Civil	**1.726.287,69**	**1.594.787,79**	**1.908.366,44**
Ativo	1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**2.964.799,28**	**2.816.938,29**	**3.550.200,48**
Civil	**2.964.799,28**	**2.816.938,29**	**3.550.200,48**
Ativo	2.964.799,28	2.816.938,29	3.550.200,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**2.344.018,41**	**4.694.274,15**	**7.219.003,99**

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.344.018,41	4.694.274,15	7.219.003,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	**7.035.105,38**	**9.106.000,23**	**12.677.570,91**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	**1.844.810,31**	**2.088.742,53**	**2.279.173,22**
Aposentadorias	1.410.161,55	1.599.692,54	1.797.228,81
Pensões	313.419,67	389.756,75	481.944,41
Outros Benefícios Previdenciários	121.229,09	99.293,24	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**1.844.810,31**	**2.088.742,53**	**2.279.173,22**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	**5.190.295,07**	**7.017.257,70**	**10.398.397,69**

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	4.070.379,53	6.289.548,47	9.141.198,33
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**4.070.379,53**	**6.289.548,47**	**9.141.198,33**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes XIII	2.114.149,64	2.395.246,20	2.571.693,43
Despesas de Capital (XIV)	10.123,50	7.752,73	11.350,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	**2.124.273,14**	**2.402.998,93**	**2.583.043,43**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**-1.946.106,39**	**-3.886.549,54**	**-6.558.154,90**

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO (R$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2020				42.979.723,46
2020	3.162.207,95	1.949.690,90	1.212.517,05	44.192.240,51
2021	2.960.761,04	2.216.244,50	744.516,54	44.936.757,05
2022	2.775.342,24	2.399.365,66	375.976,58	45.312.733,63
2023	2.618.419,08	2.432.322,84	186.096,24	45.498.829,87
2024	2.475.233,14	2.435.509,21	39.723,93	45.538.553,80
2025	2.340.841,62	2.424.182,70	-83.341,08	45.455.212,72
2026	2.199.871,80	2.503.282,07	-303.410,27	45.151.802,45
2027	2.078.772,54	2.481.850,93	-403.078,39	44.748.724,06
2028	1.971.136,41	2.402.673,47	-431.537,06	44.317.187,00
2029	1.854.841,98	2.405.619,45	-550.777,47	43.766.409,53
2030	1.748.049,53	2.385.948,53	-637.899,00	43.128.510,53
2031	1.632.496,70	2.452.625,25	-820.128,55	42.308.381,98
2032	1.527.719,80	2.434.964,37	-907.244,57	41.401.137,41
2033	1.433.691,70	2.362.730,71	-929.039,01	40.472.098,40
2034	1.318.783,85	2.505.729,04	-1.186.945,19	39.285.153,21
2035	1.221.570,74	2.517.615,57	-1.296.044,83	37.989.108,38
2036	1.143.893,05	2.446.696,36	-1.302.803,31	36.686.305,07
2037	1.055.397,13	2.441.654,65	-1.386.257,52	35.300.047,55
2038	978.455,85	2.386.025,47	-1.407.569,62	33.892.477,93
2039	900.196,93	2.361.378,96	-1.461.182,03	32.431.295,90
2040	836.055,20	2.272.544,47	-1.436.489,27	30.994.806,63
2041	756.887,72	2.309.734,57	-1.552.846,85	29.441.959,78
2042	667.149,28	2.356.151,96	-1.689.002,68	27.752.957,10
2043	587.692,76	2.379.197,24	-1.791.504,48	25.961.452,62
2044	534.784,40	2.264.653,09	-1.729.868,69	24.231.583,93
2045	493.401,55	2.117.852,11	-1.624.450,56	22.607.133,37
2046	436.028,98	2.081.829,01	-1.645.800,03	20.961.333,34
2047	376.847,78	2.093.192,03	-1.716.344,25	19.244.989,09
2048	319.258,46	2.120.927,31	-1.801.668,85	17.443.320,24
2049	283.374,71	1.990.343,86	-1.706.969,15	15.736.351,09
2050	258.296,94	1.855.088,40	-1.596.791,46	14.139.559,63
2051	229.417,62	1.746.380,29	-1.516.962,67	12.622.596,96
2052	196.093,16	1.627.417,34	-1.431.324,18	11.191.272,78
2053	171.177,15	1.530.793,69	-1.359.616,54	9.831.656,24
2054	149.683,33	1.395.607,62	-1.245.924,29	8.585.731,95
2055	133.592,17	1.270.939,01	-1.137.346,84	7.448.385,11
2056	118.604,21	1.150.005,02	-1.031.400,81	6.416.984,30
2057	103.549,62	1.022.082,32	-918.532,70	5.498.451,60
2058	90.689,06	907.010,72	-816.321,66	4.682.129,94
2059	79.465,01	795.445,24	-715.980,23	3.966.149,71
2060	69.533,67	696.032,62	-626.498,95	3.339.650,76
2061	58.664,39	587.231,06	-528.566,67	2.811.084,09
2062	49.844,93	498.948,35	-449.103,42	2.361.980,67

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO (R$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2063	42.750,01	427.927,88	-385.177,87	1.976.802,80
2064	37.026,37	370.634,09	-333.607,72	1.643.195,08
2065	29.606,18	296.357,98	-266.751,80	1.376.443,28
2066	23.992,55	240.165,43	-216.172,88	1.160.270,40
2067	19.332,81	193.521,38	-174.188,57	986.081,83
2068	15.645,32	156.609,61	-140.964,29	845.117,54
2069	13.298,43	133.117,34	-119.818,91	725.298,63
2070	10.871,03	108.819,23	-97.948,20	627.350,43
2071	8.211,34	82.195,74	-73.984,40	553.366,03
2072	6.363,40	63.697,75	-57.334,35	496.031,68
2073	4.771,64	47.764,21	-42.992,57	453.039,11
2074	3.567,80	35.713,70	-32.145,90	420.893,21
2075	2.750,42	27.531,76	-24.781,34	396.111,87
2076	2.055,14	20.572,02	-18.516,88	377.594,99
2077	1.540,64	15.421,79	-13.881,15	363.713,84
2078	945,03	9.459,69	-8.514,66	355.199,18
2079	463,19	4.636,45	-4.173,26	351.025,92
2080	90,28	903,71	-813,43	350.212,49
2081	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2082	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2083	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2084	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2085	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2086	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2087	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2088	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2089	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2090	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2091	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2092	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2093	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2094	0,00	0,00	0,00	350.212,49

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				42.979.723,46
2020	3.162.207,95	1.949.690,90	1.212.517,05	44.192.240,51
2021	2.960.761,04	2.216.244,50	744.516,54	44.936.757,05
2022	2.775.342,24	2.399.365,66	375.976,58	45.312.733,63
2023	2.618.419,08	2.432.322,84	186.096,24	45.498.829,87
2024	2.475.233,14	2.435.509,21	39.723,93	45.538.553,80
2025	2.340.841,62	2.424.182,70	-83.341,08	45.455.212,72
2026	2.199.871,80	2.503.282,07	-303.410,27	45.151.802,45
2027	2.078.772,54	2.481.850,93	-403.078,39	44.748.724,06
2028	1.971.136,41	2.402.673,47	-431.537,06	44.317.187,00
2029	1.854.841,98	2.405.619,45	-550.777,47	43.766.409,53
2030	1.748.049,53	2.385.948,53	-637.899,00	43.128.510,53
2031	1.632.496,70	2.452.625,25	-820.128,55	42.308.381,98
2032	1.527.719,80	2.434.964,37	-907.244,57	41.401.137,41
2033	1.433.691,70	2.362.730,71	-929.039,01	40.472.098,40
2034	1.318.783,85	2.505.729,04	-1.186.945,19	39.285.153,21
2035	1.221.570,74	2.517.615,57	-1.296.044,83	37.989.108,38
2036	1.143.893,05	2.446.696,36	-1.302.803,31	36.686.305,07
2037	1.055.397,13	2.441.654,65	-1.386.257,52	35.300.047,55
2038	978.455,85	2.386.025,47	-1.407.569,62	33.892.477,93
2039	900.196,93	2.361.378,96	-1.461.182,03	32.431.295,90
2040	836.055,20	2.272.544,47	-1.436.489,27	30.994.806,63
2041	756.887,72	2.309.734,57	-1.552.846,85	29.441.959,78
2042	667.149,28	2.356.151,96	-1.689.002,68	27.752.957,10
2043	587.692,76	2.379.197,24	-1.791.504,48	25.961.452,62
2044	534.784,40	2.264.653,09	-1.729.868,69	24.231.583,93
2045	493.401,55	2.117.852,11	-1.624.450,56	22.607.133,37
2046	436.028,96	2.081.829,01	-1.645.800,05	20.961.333,32
2047	376.847,78	2.093.192,03	-1.716.344,25	19.244.989,07
2048	319.374,71	2.120.927,31	-1.801.552,60	17.443.436,47
2049	283.374,71	1.990.343,86	-1.706.969,15	15.736.467,32
2050	258.296,94	1.855.088,40	-1.596.791,46	14.139.675,86
2051	229.417,62	1.746.380,29	-1.516.962,67	12.622.713,19
2052	196.093,16	1.627.417,34	-1.431.324,18	11.191.389,01
2053	171.177,15	1.530.793,69	-1.359.616,54	9.831.772,47
2054	149.683,33	1.395.607,62	-1.245.924,29	8.585.848,18
2055	133.592,17	1.270.939,01	-1.137.346,84	7.448.501,34
2056	118.604,21	1.150.005,02	-1.031.400,81	6.417.100,53
2057	103.549,62	1.022.082,32	-918.532,70	5.498.567,83
2058	90.689,06	907.010,72	-816.321,66	4.682.246,17
2059	79.465,01	795.445,24	-715.980,23	3.966.265,94
2060	69.533,67	696.032,62	-626.498,95	3.339.766,99
2061	58.664,39	587.231,06	-528.566,67	2.811.200,32
2062	49.844,93	498.948,35	-449.103,42	2.362.096,90
2063	42.750,01	427.927,88	-385.177,87	1.976.919,03
2064	37.026,37	370.634,09	-333.607,72	1.643.311,31
2065	29.606,18	296.357,98	-266.751,80	1.376.559,51
2066	23.992,55	240.165,43	-216.172,88	1.160.386,63
2067	19.332,81	193.521,38	-174.188,57	986.198,06

2068	15.645,32	156.609,61	-140.964,29	845.233,77
2069	13.298,43	133.117,34	-119.818,91	725.414,86
2070	10.871,03	108.819,23	-97.948,20	627.466,66
2071	8.211,34	82.195,74	-73.984,40	553.482,26
2072	6.363,40	63.697,75	-57.334,35	496.147,91
2073	4.771,64	47.764,21	-42.992,57	453.155,34
2074	3.567,80	35.713,70	-32.145,90	421.009,44
2075	2.750,42	27.531,76	-24.781,34	396.228,10
2076	2.055,14	20.572,02	-18.516,88	377.711,22
2077	1.540,64	15.421,79	-13.881,15	363.830,07
2078	945,03	9.459,69	-8.514,66	355.315,41
2079	463,19	4.636,45	-4.173,26	351.142,15
2080	90,28	903,71	-813,43	350.328,72
2081	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2082	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2083	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2084	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2085	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2086	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2087	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2088	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2089	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2090	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2091	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2092	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2093	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2094	0,00	0,00	0,00	350.328,72

Notas:

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Notas:
NÃO HA PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA.

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	600.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	600.000,00

Quatis-RJ, 6 de Maio de 2021

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº 013/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER Nº: 026

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 013, de 24 de maio de 2021, de iniciativa do Exceletíssimo Prefeito Municipal de Quatis-RJ, tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 878 de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência - FUMPED.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 23, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *a* e *b*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA,*** salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 013/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 14 de julho de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE N.º 013 DE 24 DE MAIO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 878 de 17 de abril de 2015, para reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A nova redação traz de forma pormenorizada o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na gestão do FMDPD, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Define de forma objetiva as atribuições da Coordenação do Fundo, além das diretrizes Orçamentárias e Financeiras do FMDPD.

As alterações irão viabilizar a regularização do FMDPD junto à Receita Federal, para sua plena efetivação no Município, que irá viabilizar a abertura de contas e operacionalização dos recursos, além de facilitar o recebimento de recursos federais e estaduais para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA.**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 013/2022

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Exª. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 013/2021

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº. 878 de 17 de Abril de 2015, visando reestruturar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o decorrer desta Lei.

Art. 2º - Altera o § 1° do Art. 1º da Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4°, 5º e 6º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015, outrora alterados ou incluídos pela Lei Municipal Nº 932 de 09 de junho de 2016.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 013/2021

Art. 4º - Ficam incluídos os Artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F na Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015 com a seguinte redação:

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º-A - A Coordenação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, executada pelo 1º Tesoureiro, ou em caso de impedimento do primeiro, pelo 2º Tesoureiro que tem por atribuições:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos banco oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;
II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;
III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;
V – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência detectada nas demonstrações mencionadas;
VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social;
VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;
X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;
XI - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação de receitas e pagamentos efetuados;

XII – Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas de acordo com as operações contábeis;
XIII - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

DO ORÇAMENTO

Art. 8º-B - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, auxiliado pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Assistência Social deverá na elaboração do orçamento evidenciar as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Incumbe aos Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante:

I - aprovação da proposta orçamentária;
II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;
III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

DA CONTABILIDADE

Art. 8º-C - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

:

Art. 8º-D - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 013/2021
Daiprincampos Vieira

serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º- E- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DAS RECEITAS

Art. 8º-F – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 24 de Maio de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal